

NOTA DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe vem, por intermédio desta, manifestar preocupação com os termos do Projeto de Lei Complementar Nº 10/2017, de iniciativa do Governo do Estado, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 151, de 02 de janeiro de 2008 e dá outras providências*”.

Na prática, entre outras alterações, essa medida representaria a extinção do Fundo Previdenciário do Estado de Sergipe (FUNPREV/SE), com a incorporação de todo o seu patrimônio ao Fundo Financeiro Previdenciário do Estado de Sergipe (FINANPREV/SE).

Com efeito, sabemos que a matéria previdenciária tem se revelado delicada, merecendo, inclusive, especial atenção e tratamento desta Corte de Contas ao longo desses últimos dois anos, através da realização de audiências públicas em busca de soluções para o déficit apurado.

Não obstante, a medida apresentada pelo Executivo Estadual não parece revestida de cautelas razoáveis, considerando que inexiste, por exemplo, a estimativa de um plano de amortização para o seu equacionamento, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria Nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, que “*dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências*”.

Vale frisar que outras Unidades Federativas que adotaram providências similares à iniciativa do Governo, objeto de destaque na Exposição de Motivos (Mensagem/Governo de Sergipe Nº 31/2017), atenderam às diretrizes aplicáveis.

Pelo exposto, reiterando nosso respeito às instituições, em especial, neste caso, aos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, propomos que, em atenção ao caráter democrático e descentralizado da gestão previdenciária, realize-se um amplo debate com todos os atores sociais envolvidos, colocando este Tribunal de Contas à disposição para contribuir com os estudos necessários visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina a Carta Magna.

Aracaju, 23 de agosto de 2017.

Clóvis Barbosa de Melo
Conselheiro Presidente do TCE/SE